



(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 023/2024 - CPJ)

Regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO ESTADO

DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o teor da Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece normas básicas para parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias, no âmbito do Ministério Público; e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias e passagens no âmbito deste Ministério Público,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Ao Membro, Servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares e colaborador eventual que, a serviço do Ministério Público do Estado de Sergipe, se deslocar, em caráter eventual e transitório, para localidade diversa da sua sede, circunscrição ou domicílio, no território nacional ou no exterior, conceder-se-á diária para atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do custeio de passagens ou pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Compete ao Procurador-Geral de Justiça ou à autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens aos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais, sendo devidas a partir da data do deslocamento, em objeto de serviço, até a data de retorno, salvo se a antecipação ou o adiamento do deslocamento se der sem necessidade do serviço.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento de diárias e passagens, considera-se necessidade de serviço a data de deslocamento incluída de até 1 (um) dia antes do início do compromisso institucional e a data de retorno estendida a até 1 (um) dia após o término do compromisso institucional, desde que requerido pelo proposto e aprovado pelo proponente.

Acrescentado pela Resolução nº 023/2024 - CPJ

Art. 3º Para fins dessa Resolução denomina-se:

- I Ordenador de Despesas: a Autoridade administrativa responsável pela concessão da diária e passagem;
- II Proponente: responsável pela aprovação da solicitação de viagem, anteriormente à concessão, compreendendo o seu Superior Hierárquico, ou seja, o Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Coordenador-Geral, Ouvidor, Secretário-Geral, Membro, Diretor e Coordenador a qual o proposto esteja vinculado;
- III Proposto: aquele que realizará a viagem seja Membro, Servidor ou Colaborador Eventual;
- IV Colaborador Eventual com Vínculo: a pessoa física sem vínculo funcional com o Ministério Público do Estado de Sergipe, mas vinculado à Administração Pública, que preste serviço eventual, não remunerado, ao MPSE;
- V Colaborador Eventual sem Vínculo: a pessoa física sem vinculo funcional, em qualquer de suas esferas, com a Administração Pública, que preste serviço eventual, não remunerado, ao MPSE;
- VI Equipe de Trabalho: aquela instituída por ato do Procurador-Geral de Justiça para a realização de missões institucionais específicas;
- VII Afastamento a serviço: o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, autorizadas pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Secretaria-Geral do MP ou Diretoria Administrativa; e
- VIII Assessoramento técnico: compreende serviço especializado que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, prestado por servidor que detenha conhecimento específico sobre a matéria de atuação do MPSE, para fins de subsidiar e dar suporte técnico, jurídico ou administrativo à autoridade assessorada.



Seção II Do Requerimento de Viagem

Art. 4º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser realizado pelo proposto, com a aprovação expressa do proponente, por meio do requerimento previsto no Anexo II desta Portaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo situações emergenciais ou excepcionais, expressa e devidamente justificada no interesse do serviço.

Art. 5º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser devidamente preenchido e acompanhado dos documentos que comprovem o evento, tais como: convocação, carta de aceite, portaria de substituição, e-mail de autorização, confirmação de inscrição, convite e/ou *folder* ou cronograma do evento, plano de trabalho, e, ainda, registrado no Setor de Protocolo do MPSE, endereçado:

Art. 5º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser devidamente preenchido e acompanhado dos documentos que comprovem o evento, tais como: convocação, carta de aceite, portaria de substituição, e-mail de autorização, confirmação de inscrição, convite e/ou folder ou cronograma do evento, plano de trabalho, e, ainda, encaminhado através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos e endereçado:

Redação dada pela Resolução nº 023/2024 - CPJ

 I – à Procuradoria-Geral de Justiça quando o proposto for Membro do Ministério Público;

 II – à Escola Superior do Ministério Público quando o beneficiário for Colaborador Eventual; e

 III – à Secretaria-Geral do Ministério Público quando se tratar de Servidores.

- § 1°. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser expressamente justificado pelo proposto, no interesse do serviço, quando o afastamento se iniciar às sextasfeiras ou incluir sábados, domingos e feriados.
- § 2º. Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer informação pertinente ao que trata o *caput*, os Órgãos previstos nos incisos II e III, antes de submeter o requerimento ao Ordenador de Despesas, providenciará o seu retorno ao proposto para regularização.
- **Art. 6º** O requerimento de viagem para os colaboradores eventuais deverá observar os artigos 4º e 5º desta Resolução e conter ainda:



- I Justificativa da viagem demonstrando a compatibilidade da qualificação do colaborador com a natureza da atividade, e nível de especialização exigida para seu desempenho;
 - II Cópia de documento de identificação;
 - III Currículo resumido do beneficiário.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será autorizada concessões de diárias e passagens aéreas internacionais para colaborador eventual.

Seção III Das Diárias

- **Art.** 7º A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a observância dos seguintes requisitos:
- I compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III ausência de pendências em relação a viagem anterior, sobretudo relacionadas à não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e a não restituição de valores recebidos indevidamente.
- Art. 8º As diárias serão concedidas por dia de afastamento para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando em deslocamento para local diverso da sua sede, circunscrição ou domicílio, observados os seguintes parâmetros:
- I inclui-se o período compreendido desde a data da partida até a de retorno;
- II o proposto fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:
 - a) Quando o deslocamento não exigir pernoite fora do local de origem;
 - b) Na data do retorno;
 - c) Quando a hospedagem for custeada por entidade ou órgão externo.

- § 1°. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílioalimentação *pro rata* a que fizer jus o beneficiário, exceto aquelas excepcionalmente pagas em finais de semana e feriados.
- § 2°. Na hipótese de concessão de prorrogação do afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.
 - Art. 9º Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:
 - I por descumprimento do previsto no art. 7°;
- II quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- III quando o proposto, ocupante de cargo ou função, não estiver em exercício;
- $IV-quando\ o\ deslocamento\ se\ der\ dentro\ da\ área\ metropolitana\ de$ Aracaju, assim definida em Lei;
- V em dias úteis, quando o período de deslocamento, se der dentro do horário de expediente normal;
- $V-em~dias~\acute{u}teis,~quando~o~per\'iodo~de~deslocamento~estadual~se~der~dentro~do~hor\'ario~de~expediente~normal;~Redação~dada~pela~Resolução~n^o~023/2024~-CPJ$
- VI quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção forem custeadas integralmente pela administração pública ou empresa transportadora motivada pelo retardamento de viagem, considerando inexistência de prejuízo ao beneficiário;
- VII quando o valor for superior ao correspondente à remuneração mensal do beneficiário c/ou a 15 diárias por mês;
 - VII quando o quantitativo superar 15 (quinze) diárias por mês; Redação dada pela Resolução nº 023/2024 – CPJ
 - VIII nos deslocamentos para dentro do Estado de Sergipe, quando:
- a) Houver pagamento de ajuda de custo ou auxílio-moradia pelo MPSE ao respectivo beneficiário, nos deslocamentos por necessidade de serviço para participar de sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e outras missões;



b) O Membro perceber gratificação correspondente a Entrância mais elevada e/ou gratificação eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, se o período de deslocamento ultrapassar o horário do expediente, o requerimento de pagamento de diária deverá ser convalidado pelo proponente.

Acrescentado pela Resolução nº 023/2024 - CPJ

- Art. 10 Quando se tratar de deslocamento para fora do País, o pagamento de diária observará os valores constantes no Anexo I, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.
- § 1°. Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém fora da Sede, será concedida diária nacional.
- § 2°. As diárias internacionais serão concedidas desde a data do afastamento do território nacional até a do retorno ao solo brasileiro.
- § 3°. Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para as diárias pagas no território nacional.
- § 4°. O pagamento das diárias será efetuado em moeda nacional, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão do crédito em conta-corrente.
- **Art. 11** As diárias de que trata essa Resolução são escalonadas em faixas, conforme tabela constante no Anexo I, sendo o valor máximo correspondente a diária paga ao Procurador-Geral de Justiça.
- § 1°. O teto da diária dos servidores corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput*, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento **técnico** ou **escolta armada** diretamente a Membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária poderá ser de até 80% da percebida pelo Membro acompanhado.
- § 2°. O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor que se deslocar para prestar **apoio administrativo** ou **operacional**, bem como para aquele que estiver no exercício de suas funções ordinárias.
- § 3°. Conceder-se-á diária igual, tomando como base a de maior valor, quando dois ou mais Servidores do MP se deslocarem para fora do Estado conjuntamente, quando no desempenho de **funções equivalentes** na mesma equipe de trabalho.



- Art. 12 Ressalvados os casos previstos nesta Resolução, aquele que se deslocar para prestar serviço não remunerado ao Ministério Público de Sergipe fará jus a diária e passagem, na qualidade de colaborador eventual.
- § 1º. O valor da diária do colaborador eventual sem vínculo será escalonada segundo o seu nível acadêmico de instrução, médio ou superior, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, previstos no Anexo I desta Resolução.
- § 2°. A diária do colaborador eventual com vínculo guardará compatibilidade com a do órgão de origem, devendo corresponder a um dos valores constantes do Anexo I desta Resolução, conforme o nível de equivalência com o cargo por ele ocupado.
- § 3°. O pagamento de diárias a colaboradores eventuais, inclusive palestrantes, somente será autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o interesse público, observando-se o expresso no art. 6°, desta Resolução.
- Art. 13 Para os servidores nomeados em caráter interino, ou designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo em comissão ou da função comissionada exercida interinamente ou em substituição.
- **Art. 14** O pagamento de diária será publicado no Portal de Transparência do Ministério Público do Estado de Sergipe, com indicação do nome do Membro ou Servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

- Art. 15 As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta-corrente e em parcela única, podendo, excepcionalmente, ser efetuado no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.
- § 1°. O pagamento será efetuado com antecedência mínima de 03 (três) dias na conta-corrente informada pelo Proposto.
- § 2°. Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada.



Seção IV Das Passagens

Art. 16 O proposto a serviço que, se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, receberá passagens, sem prejuízo das diárias, pelos seguintes meios de locomoção:

 ${\rm I}$ – aéreo, quando houver disponibilidade de transporte regular no trecho pretendido;

II – rodoviário, ferroviário ou hidroviário, quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
- c) o proposto manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.
- § 1°. A emissão do bilhete aéreo será feita na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo de relevante interesse público.
- § 1º A emissão do bilhete aéreo será feita na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo de relevante interesse público, e com a inclusão de uma mala de até 23 (vinte e três) kg, quando a duração da estada ultrapassar dois dias e houver requerimento do proposto. Redação dada pela Resolução nº 023/2024 CPJ
- § 2°. O voo deverá ser marcado preferencialmente em percursos de menor duração, evitando, quando possível, escalas e conexões.
- § 3º. Os pedidos de alteração de percurso, data ou horário, nos deslocamentos, deverão ser devidamente justificados, por escrito, pelo proposto, no estrito interesse público, observada a antecedência necessária para a tramitação e processamento, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas.
- § 4°. A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de autorização do Procurador-Geral de Justiça e anuência do proponente.



§ 5°. Nos casos do §3° e cancelamentos de bilhetes que o fato gerador não decorra do interesse público, o proposto arcará com o custo de eventuais prejuízos ao Erário.

§ 6°. O MP.SE somente emitirá a passagem com tarifa superior ao que dispõe o §1° e diversa da localidade do embarque quando do deslocamento, caso o proposto se comprometa, por escrito, a restituir a diferença da tarifa ao Erário por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno, devendo o comprovante do depósito ser entregue à Diretoria Financeira.

§ 6° O MPSE somente emitirá a passagem com tarifa superior ao que dispõe o §1° e/ou diversa da localidade do embarque:

Redação dada pela Resolução nº 023/2024 – CPJ

I – caso o proposto se comprometa, por escrito, a restituir a diferença da tarifa ao Erário por meio de guia de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno, devendo o comprovante do depósito ser entregue à Diretoria Financeira; Acrescentado pela Resolução nº 023/2024 – CPJ

II – quando se tratar de serviço institucional, do tipo reunião, em que a compra por tarifa de maior valor se justifique para garantir reembolso maior que 80 (oitenta) por cento, em caso de cancelamento ou mudança de data do evento.

Acrescentado pela Resolução nº 023/2024 – CPJ

- § 7°. Não haverá prejuízo na concessão de diária quando o deslocamento a serviço for feito através de veículo oficial, devidamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.
- **Art. 17** As aquisições de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, para o deslocamento a serviço, será feita por ressarcimento ao proposto, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.
- **Art. 18** As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Seção V Do Reembolso por Deslocamento em Veículo Próprio

Art. 19 Quando o proposto optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito a indenização por quilômetro rodado, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante preenchimento do formulário de solicitação de reembolso previsto no Anexo III, depois de verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.



- § 1°. A indicação da rota rodoviária de menor percurso de que trata o *caput*, não poderá ultrapassar a distância estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte DNIT, através do seu parâmetro de distâncias rodoviárias entre as cidades brasileiras.
- § 2°. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do proposto, inclusive quanto a possíveis acidentes ou avarias no trajeto.

Seção VI Do Ressarcimento de Despesas

- Art. 20 Não será efetuado pagamento de diárias em deslocamentos realizados sem a devida autorização prévia e respeito ao expresso nesta Resolução.
- § 1°. Eventuais despesas excepcionalmente efetuadas sem o cumprimento do previsto no *caput* poderão ser ressarcidas por meio do requerimento constante do Anexo IV, acompanhado de notas fiscais, recibos dos gastos efetuados, respeitando, no que couberem, os limites e regras estabelecidos nesta Resolução.
- § 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, e, se autorizado, será remetido a Diretoria Financeira, que efetuará o pagamento observando-se a ordem cronológica da decisão e a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

Seção VII Da Prestação de Contas e Devoluções

Art. 21 O efetivo deslocamento do Membro, Servidor ou Colaborador Eventual que importe em concessão de diárias e/ou passagens, como também a realização da atividade que ensejou a viagem, deverão ser comprovados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos, mediante o encaminhamento, pelo proposto, à Procuradoria-Geral de Justiça, do relatório previsto no Anexo V, devidamente preenchido, juntamente, no que couber, com os seguintes documentos:

- ${\rm I}$ cartão de embarque, comprovante de *check-in*, canhotos de passagens ou bilhete rodoviário;
 - II autorização de saída de veículo oficial;
- III certificado de participação em cursos, eventos, palestras, seminários, encontros, e outros;



IV – comprovante fiscal do gasto efetuado com combustível de veículo próprio.

Parágrafo único. Caso o proposto não disponha, no momento da prestação de contas, dos documentos elencados nos incisos I e III deste artigo, deverá justificar na prestação de contas, enviando à Procuradoria-Geral de Justiça, em até 90 (noventa) dias, os referidos documentos.

Acrescentado pela Resolução nº 023/2024 - CPJ

Seção VIII Das Devoluções

- Art. 22 O proposto devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Resolução, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.
- § 1°. A restituição das diárias será realizada mediante pagamento de Guia de Recolhimento, emitida pela Diretoria Financeira.
- § 2°. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o proposto ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Seção IX Das Disposições Finais

- **Art. 23** Enquanto não cumpridas às obrigações previstas nos artigos 21 e 22 desta Resolução, o proposto não receberá diárias, passagens ou ressarcimento.
- **Art. 24** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
 - Art. 25 Compõem esta Resolução os Anexos I, II, III, IV e V.

Parágrafo único. Os Anexos que compõem esta Resolução poderão ser atualizados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, respeitadas as regras e limites contidos nesta Norma.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/2014 - CPJ, a Portaria nº 1.970/2013 - PGJ e a Portaria nº 2.394/2014 - PGJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 16 de fevereiro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.



Eduardo Barreto d'Avila Fontes Procurador-Geral de Justiça em exercício Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Em Exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó
 Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana	



ANEXO I Valores de Diárias

VALORES DE DIÁRIAS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL			
Cargo Valor			
Todos os Cargos	170% do Valor da Respectiva Diária Interestadual		

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL				
I — Interestadual				
Cargo	Valor			
Procurador-Geral de Justiça / Procurador de Justiça	1/30 do subsídio de Procurador de Justiça			
Promotor de Justiça	95% da diária do Procurador de Justiça			
Analista ou ocupante de cargo em comissão	60% do valor da diária do Procurador de Justiça			
Técnico ou ocupante de função de confiança	50% do valor da diária do Procurador de Justiça			
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração – nível superior	60% do valor da diária do Procurador de Justiça			
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração – nível médio	50% do valor da diária do Procurador de Justiça			
II – Estadual				
Procurador-Geral de Justiça / Procurador de Justiça	0,8 % do subsídio do Procurador de Justiça			
Promotor de Justiça	95% do valor da diária do Procurador de Justiça			
Servidores do MPSE	60% do valor da diária do Procurador de Justiça			

INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO				
Cargo Valor por Quilômetro				
Todos os Cargos	R\$ 1,66			

ANEXO II

Formulário para Requerimento de Viagem

REQUERIMENTO DE VIAGEM							
1. DADOS DO PROPONENTE:							
Nome:			Cargo	o / Função:			
				E-ma	il:		
2. DADOS DO PROPOS	<u>TO:</u> 🗆 1	Membro	[☐ Ser	vidor [☐ Colabo	rador Eventual
Nome:			_	Cargo / Função:			
CPF:			Órgâ	io / U1	nidade de Lotaçã	io:	
E-mail:			Mat	rícula:			
			Tele	elefone para Contato:			
3. DADOS BANCÁRIOS	S PARA DI	EPÓSITO:					
Banco:		Agência:			Conta Corrent	e:	
4. REQUERIMENTO D	<u>E:</u>	☐ Diárias e Passagens ☐ Diárias ☐ Passagens ☐ Outros – Especificar:				Passagens	
5. DADOS DA VIAGEM	[<u>:</u>						
Data da saída	Data do re	etorno	Itinerário			Pernoite?	
Meio de Transporte: □	Ieio de Transporte: ☐ Avião ☐ Ônibus			s 🔲 Veículo Oficial			☐ Veículo Próprio
Motivo da viagem, justificativa do serviço a ser executado ou indicação do evento, com o respectivo horário:							
Justificativa para afastamento iniciado às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados:							
				har as atividades a serem desenvolvidas e justificar sua (Conforme art. 11, § 1º da Resolução nº 010/2017 – CPJ):			
☐ Sim ☐ 1	Não						
PROPONENTE ORDENADOR DE DESPESAS							
Aprova o Requerimento nos termos do art. 4º da Resolução nº 010/2017 – CPJ.			la		☐ Autori	Z0	
Em	Em / /				Em	/	/
Assinatura e carimbo				Assinatura e carimbo			

ANEXO III

Solicitação de Indenização por Deslocamento em Veículo Próprio

REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO								
1. DADOS DO PROPOSTO:								
Nome:		Cargo / Função:						
CPF:			Órgão / U		de Lotaçã	io:		
E-mail:			Ma	atrícula	:			
			Te	lefone	para conta	to:		
2. DADOS	BANCÁRI	OS PAR	RA DEPÓSITO:					
Banco:			Agência:			Conta Corrent	e:	
3. DADOS	DO DESLO	CAME	ENTO:			•		
Data d	a saída		Data do retorno			Itinerário)	
			Justificativa	do desl	ocamento:			
4. DADOS DO VEÍCULO:								
Marca	Tipo / Mo	odelo	Placa	Odô	metro na	Odômetro na	Distância	
				S	Saída	Chegada	percorrida (Km)	
PROPONENTE ORDENADOR DE DESPESAS								
Declaro serem verdadeiras as informações aqui								
prestadas.				c A	utorizo C	Indefiro		
	Em / /				Em / /			
Assinatura a carimba					Accinoture a cori	mho		

ANEXO IV

Solicitação de Ressarcimento de Despesas com Viagem

DECHEDIMENTO DE DECCADOMENTO DE DECDECAC COM VIA CEM							
REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM VIAGEM					<u>EM</u>		
1. DADOS DO PROPOSTO:							
Nome:	ome: Cargo / Função:						
CPF:		Órgão	/ Unidade de Lota				
E-mail:			Matrícula				
			Telefone para cor	ntato:			
2. DADOS BANCÁRIO	OS PAR	<u>A DEPÓSIT</u>	<u>'O:</u>				
Banco:		Agência:		С	Conta Corrente:		
3. DADOS DO DESLO	CAME	NTO:					
Data da saída	Data	do retorno		I1	tinerário		
Meio de Transporte:	☐ Avião			ículo Of	ficial	ículo Próprio	
		Justificat	iva do deslocamen	ito:			
4. DESPESAS REALIZ	ZADAS	•					
Despesa (Transport	e,	Descrição (I	escrição (Especificar quantidade de Nº da Nota Val			Valor	
hospedagem, alimentaçã			listância percorrida	Fiscal	(R\$)		
locomoção urbana)	combustíve	l consumido, servi	iços de			
			taxi, etc.)		<u> </u>	_	
				_			
						+	
					.1		
PROPOSTO			NENTE		RDENADOR DI	E DESPESAS	
	1 1						
		_	ra solicitar diária		☐ Autorizo	☐ Indefiro	
autenticidade dos anexos	i.	passagen	ns para a refe	erida			
viagem		Viageni.			Em /	/	
Em /	/	Em	/ /	,			
			,				
		_		_			
Assinatura e carimbo Assinatura e carimbo Assinatura e carimbo					—·1		
		Ass	inatura e carimbo		Assinatura e	carimbo	



ANEXO V

Prestação de Contas da Viagem

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM					
1. IDENTIFICAÇÃO:					
Nome		Cargo / Função:			
Lotação:		Matrícula:			
		Telefone para Contato:			
2. DADOS DO DESLO	-				
Data da saída					
	Motivo	da viagem			
	Motivo	du viagem			
3. RELATÓRIO:					
	Relatório suc	into da viagem:			
Anex	cos (Especificar conforme	art. 21 da Res. nº 010/2017 – CPJ)			
		/			
Local e Data					
		inatura)			
(Nome e Matrícula ou Carimbo)					